



EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 52/2024
(Mensagem nº 9.226, de 07 de junho de 2024)

“Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 52/2024, na forma que indica.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 5º ao Projeto de Lei nº 52/2024, renumerando os demais, com a seguinte redação:

Art. 5º. As receitas que lastreiam compromissos já empenhados no exercício da publicação desta Lei, bem como compromissos inscritos como restos a pagar processados e não processados e precatórios incluídos em cronograma para pagamento, serão salvaguardadas de serem transferidas ou contingenciadas nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE JUNHO DE 2024.


Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo aperfeiçoar o Projeto de Lei excetuando da desvinculação as receitas que serão usadas para honrar compromissos já assumidos.